

Memorando 11.006/2025

De: Luan B. - PATOPREV - CI

Para: PATOPREV - CI - PATOPREV - Comitê de Investimentos

Data: 10/04/2025 às 16:09:55

Setores envolvidos:

PATOPREV - CI

Processo 004/2025 - Credenciamento Banco do Brasil S.A.

Prezados,

Considerando que o atual credenciamento do Banco do Brasil SA, como distribuidora e custodiante, vence no dia 05/05/2025, seguem documentos enviados pela instituição supracitada, para apreciação e aprovação.

Atenciosamente,

—

Luan Leonardo Botura

Anexos:

- 01_TAC_006_2025_BB_DISTRIBUIDOR.pdf
- 02_TAC_007_2025_BB_CUSTODIANTE.pdf
- 03_CVM_Dados_Cadastrais.pdf
- 04_CVM_Dados_Cadastrais_custodiante.pdf
- 05_DADOS_CADASTRAIS_DE_CIAS_ABERTAS_BANCO_DO_BRASIL_S_A_.pdf
- 06_CERTIDAO_BACEN.pdf
- 07_Cartao_CNPJ_BB.pdf
- 08_Estatuto_Social_BB.pdf
- 09_CND_FGTS.pdf
- 09_Parecer_Secretaria_de_Previdencia.pdf
- 10_CND_ESTADUAL.pdf
- 11_CND_FEDERAL_2_.pdf
- 12_CND_FALENCIA.pdf
- 13_CND_TST.pdf

TERMO DE CREDENCIAMENTO DO DISTRIBUIDOR OU INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Número do Termo de Análise de Credenciamento

006/2025

Número do Processo (Nº protocolo ou processo)

004/2025

I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Ente Federativo

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

CNPJ

76.995.448/0001-54

Unidade Gestora do RPPS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

CNPJ

30.731.795/0001-79

II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA

Razão Social

BANCO DO BRASIL S.A.

CNPJ

00.000.000/0001-91

Endereço

Q SAUN QUADRA 5 BLOCO B TORRE I, II, III

Data Constituição

01/08/1966

E-mail (s)

SECEX@BB.COM.BR

Telefone (s)

(61) 3493-9002

Data do registro na CVM

Categoria (s)

Controlador/ Grupo Econômico

CNPJ

00.000.000/0001-91

Principais contatos com RPPS

Cargo

E-mail

Telefone

Fernanda Vieira Lima

Assessora

fernanda.lima@bb.com.br

21 3808-7501

Marcos Vinicius Torres Lanza

Assessora

marcos.torres.lanza@bb.com.br

11 4298-7550

A instituição está livre de registros de suspensão ou inabilitação pela CVM, BACEN ou outro órgão competente?

Sim

X

Não

A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?

Sim

X

Não

Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?

Sim

X

Não

A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?

Sim

X

Não

A instituição está alinhada aos objetivos do RPPS quanto à independência na prestação dos serviços e ausência de potenciais conflitos de interesse nos termos do art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021?

Sim

X

Não

Documentos disponibilizados em site

Sim

X

Não

Página Internet

<https://www.bb.com.br/site/setor-publico/fundos-de-investimentos-para-rpps/>

III - DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO DISTRIBUÍDOS PELA INSTITUIÇÃO

Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s):

CNPJ do Fundo

Classificação Resolução CMN

Data Início Do Fundo

BB PREVID RF ALOCAÇÃO ATIVA RETORNO TOTAL

35.292.588/0001-89

Art. 7º, I, b

16/03/2020

BB PREVID RF IRF-M TP

07.111.384/0001-69

Art. 7º, I, b

08/12/2004

BB PREVID RF IMA-B 5 LP

03.543.447/0001/03

Art. 7º, I, b

17/12/1999

BB PREVID RF IMAB 5+

13.327.340/0001-73

Art. 7º, I, b

28/04/2011

BB PREV RF TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2026 FIF RESP LIMITADA

54.602.092/0001-09

Art. 7º, I, b

14/05/2024

BB PREVID VÉRTICE 2027

46.134.096/0001-81

Art. 7º, I, b

07/06/2022

BB PREVID VÉRTICE 2030

46.134.117/0001-69

Art. 7º, I, b

07/06/2022

BB RF REF DI TP FI

11.046.645/0001-81

Art. 7º, I, b

15/03/2010

BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA FLUXO

13.077.415/0001-05

Art. 7º, III, a

28/04/2011

BB AÇÕES IBOVESPA ATIVO FI

00.822.059/0001-65

Art. 8º, I

02/10/1995

BB AÇÕES BOLSA AMERICANA FI EM AÇÕES

36.178.569/0001-99

Art. 8º, I

04/05/2020

BB AÇÕES CONSUMO FIC FI

08.973.942/0001-68

Art. 8º, I

02/10/2007

AÇÕES ESG GLOBAIS IS FIC BDR NÍVEL I

22.632.237/0001-28

Art. 9º, III

29/12/2015

Outro(s) Tipo(s) de Ativo(s)/Produto(s):

IV - DOS CONTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO RELATIVOS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS E PRODUTOS RELACIONADOS

Nome/Razão Social

CNPJ do Fundo

Possui Contrato Registrado na CVM? (Sim/Não)

Data do Instrumento Contratual

BANCO DO BRASIL S.A. e BB DTVM (aplicado a todos os fundos mencionados acima)

-

Banco do Brasil distribui seus próprios fundos não mantendo contrato com terceiro para tal finalidade.

-

V - INFORMAÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO (FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES, RELAÇÃO ENTRE DISTRIBUIDORES E A INSTITUIÇÃO, CONCENTRAÇÃO DE FUNDOS SOB ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO E DISTRIBUIDORES):

O Banco do Brasil S.A., controlador da BB ASSET MANAGEMENT, presta serviços de distribuição, controladoria, escrituração e custódia.

VI - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO

Estrutura da Instituição

Vide organograma da BB Asset: <https://www.bb.com.br/docs/portal/dtvm/organograma2024.pdf>

Segregação de Atividades

O Banco do Brasil S.A., controlador da BB ASSET MANAGEMENT, presta serviços de distribuição, controladoria, escrituração e custódia. Atendendo à Resolução CMN 5.108 de 30/11/2023 (Chinese Wall), a BB Asset concentra-se exclusivamente em gestão e administração de recursos de terceiros. A segregação é garantida pela autonomia administrativa, caracterizada pela existência de quadro de pessoal, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria próprios. Além disso, internamente a área de gestão de ativos é segregada da área de riscos e de gestão da empresa observando-se a Resolução CVM 283, por meio da adoção de procedimentos operacionais e indicação de diretores responsáveis para cada atividade.

Qualificação do corpo técnico

Vide Sessão III do Questionário ANBIMA de Due Diligente para contratação de Gestor de Recursos de Terceiros, disponível em: <https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/bb-asset/informacao-aos-investidores#/>
Clique em "Credenciamento RPPS" e em seguida clique em "Questionário Anbima e Anexos".

Histórico e experiência de atuação

A BB Asset Management é especialista na gestão de recursos de terceiros e na administração dos fundos de investimento dos clientes do Banco do Brasil. A empresa iniciou suas atividades em 1986 e desde 1994 é líder da indústria nacional de fundos de investimento e carteiras administradas, com patrimônio superior a R\$ 1,58 trilhão. É líder em gestão de fundos para clientes RPPS, com R\$ 89 bilhões geridos e mais de 2 mil clientes deste segmento.

Principais Categorias e Fundos ofertados

Principais categorias: Renda Fixa, Renda Variável, Multimercado, Fundo de Índices e Fundos de Investimento no Exterior. Os fundos ofertados para os clientes RPPS, em conformidade com a Resolução 4963, estão disponíveis no link: <https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/bb-asset/informacao-aos-investidores#/> clicando em: Questionário ANBIMA Anexo I.

Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro

A BB Asset é aderente ao Código de Ética do Banco do Brasil, que está disponível em: <https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/sobre-nos/etica-e-integridade/etica#/>
A BB Asset também possui as Diretrizes Éticas Profissionais, documento disponível aqui: https://www.bb.com.br/docs/portal/dtvm/codigoetica.pdf?pk_vid=9c586b7032ddb5ea1669743968bf7832

Assinado por 5 pessoas: LUAN LEONARDO BOTURA, CASSIO AURÉLIO TEIXEIRA, ADEMILSON CANDIDO SILVA, ELIANE DEL SENT CATANI e CARLOS HENRIQUE GALVAN GNOATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/A082-96E5-C3DC-5EA1> e informe o código A082-96E5-C3DC-5EA1

Memorando 11.006/2025

277

Regularidade Fiscal e Previdenciária	REGULAR		
Volume de ativos sob sua gestão	Patrimônio sob gestão (Nacional) R\$ 1.654.858,55 milhões; Patrimônio sob gestão (Global): R\$ 1.654.858,55 milhões; Patrimônio sob gestão (RPPS): R\$ 89.182,76 milhões; Fonte: SITE ANBIMA - Ranking Global de Gestão de Recursos de Terceiros – Dezembro/2024.		
Outros critérios de análise	N/A		
VII - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO			
Instituição devidamente autorizada a participar do mercado financeiro pelos órgãos reguladores (BACEN/CVM/ANBIMA), bem como seus instrumentos para investimentos de acordo com as normas reguladoras do mercado destinados aos Regimes Próprios. Aprovamos a presente atualização e renovação do credenciamento da instituição BANCO DO BRASIL S.A., como Distribuidora, em consonância com o disposto no Art. 1º § 1º, VI, da Resolução CMN nº 4.963/2021, e Seção III, Art. 103., da Portaria MTP nº 1.467/2022.			
Local:	PATO BRANCO/PR		Data
VIII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura
ADEMILSON CÂNDIDO SILVA	DIR. PRESIDENTE	XXX.730.199-XX	assinado digitalmente
CARLOS HENRIQUE GALVAN GNOATO	CONSELHEIRO	XXX.127.769-XX	assinado digitalmente
CÁSSIO AURÉLIO TEIXEIRA	CONSELHEIRO	XXX.835.529-XX	assinado digitalmente
ELIANE DEL SENT CATANI	DIR. BENEFÍCIOS	XXX.331.609-XX	assinado digitalmente
LUAN LEONARDO BOTURA	DIR. ADM. FINANCEIRO	XXX.184.229-XX	assinado digitalmente

Assinado por 5 pessoas: LUAN LEONARDO BOTURA, CASSIO AURÉLIO TEIXEIRA, ADEMILSON CANDIDO SILVA, ELIANE DEL SENT CATANI e CARLOS HENRIQUE GALVAN GNOATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/A082-96E5-C3DC-5EA1> e informe o código A082-96E5-C3DC-5EA1



CRENCIAMENTO DO DISTRIBUIDOR E INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/2021, e do art. 104 da Portaria MTP nº 1.467/2022, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão, no processo de credenciamento das instituições administradoras ou gestoras dos fundos de investimento, efetuar a análise e credenciamento do distribuidor e instituição integrante do sistema de distribuição, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Os §§ 4º e 5º do art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/2021 dispõem que todos os participantes do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre aplicações dos recursos de regimes próprios de previdência social e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes são responsáveis pela gestão dos recursos. Os prestadores de serviço deverão ser autorizados e credenciados, observados, dentre outros critérios, conflitos de interesse, monitoramento periódico, política de contratação e, no caso das distribuidoras e corretoras de valores mobiliários, devem estar em conformidade com a Resolução CVM 35, de 26/05/2021.

Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/2022, sendo que o art. 106, IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 destaca, ainda, em seu art. 1º, §5º, que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

O art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Nesse contexto, cabe destacar que, além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021, é necessário a comprovação de que foram observados os parâmetros gerais de gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto nos seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

O presente termo de credenciamento do distribuidor com os requisitos mínimos a serem observados nele contidos.

A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS.

A título de orientação, no termo de credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS

Ciente.

Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente PATOPREV

Eliane Del Sent Catani
Gestora de Recursos do PATOPREV

Assinado Eletronicamente
Anaparecida Vieira de Paula
Gerente Executiva

Assinado Eletronicamente
Lucia Helena Lo Prete
Gerente Executiva

BB Gestão de Recursos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Assinado por 5 pessoas: LUAN LEONARDO BOTURA, CASSIO AURÉLIO TEIXEIRA, ADEMILSON CANDIDO SILVA, ELIANE DEL SENT CATANI e CARLOS HENRIQUE GALVAN GNOATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/A082-96E5-C3DC-5EA1> e informe o código A082-96E5-C3DC-5EA1

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CUSTÓDIA									
Número do Termo de Análise de Credenciamento					007/2025				
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)					004/2025				
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS									
Ente Federativo		MUNICÍPIO DE PATO BRANCO			CNPJ		76.995.448/0001-54		
Unidade Gestora do RPPS		INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO			CNPJ		30.731.795/0001-79		
II- DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA									
Razão Social		BANCO DO BRASIL S.A.			CNPJ		00.000.000/0001-91		
Endereço		Q SAUN QUADRA 5 BLOCO B TORRE I, II, III			Data Constituição		01/08/1966		
E-mail (s)		SECEX@BB.COM.BR			Telefone (s)		(61) 3493-9002		
Data do registro na CVM					Categoria (s)				
Controlador/ Grupo Econômico					CNPJ		00.000.000/0001-91		
Principais contatos com RPPS		CARGO			E-mail		Telefone		
Fernanda Vieira Lima		Assessora			fernanda_lima@bb.com.br		21 3808-7501		
Marcos Vinicius Torres Lanza		Assessora			marcos.torres.lanza@bb.com.br		11 4298-7550		
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?					Sim		X		Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?					Sim		X		Não
Os profissionais diretamente relacionados no processo de distribuição e intermediação dos recursos do RPPS possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?					Sim		X		Não
A Instituição e as partes a ela relacionadas recebem qualquer remuneração, benefício ou vantagem de terceiros que potencialmente prejudiquem a independência na prestação do serviço?					Sim		X		Não
A instituição está alinhada aos objetivos do RPPS quanto à independência na prestação dos serviços e ausência de potenciais conflitos de interesse nos termos do art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021?					Sim		X		Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?					Sim		X		Não
Documentos disponibilizados em site		Sim		X		Não		Página Internet	
								https://www.bb.com.br/site/setor-publico/fundos-de-investimentos-para-rpps/	
III – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:									
Custódia de Títulos e Valores Mobiliados Resolução CVM nº 32/2021									
VI - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO									
Estrutura da Instituição		Vide organograma da BB Asset: https://www.bb.com.br/docs/portal/dtvm/organograma2024.pdf							
Segregação de Atividades		O Banco do Brasil S.A., controlador da BB ASSET MANAGEMENT, presta serviços de distribuição, controladoria, escrituração e custódia. Atendendo à Resolução CMN 5.108 de 30/11/2023 (Chinese Wall), a BB Asset concentra-se exclusivamente em gestão e administração de recursos de terceiros. A segregação é garantida pela autonomia administrativa, caracterizada pela existência de quadro de pessoal, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria próprios. Além disso, internamente a área de gestão de ativos é segregada da área de riscos e de gestão da empresa observando-se a Resolução CVM 283, por meio da adoção de procedimentos operacionais e indicação de diretores responsáveis para cada atividade.							
Qualificação do corpo técnico		Vide Sessão III do Questionário ANBIMA de Due Diligente para contratação de Gestor de Recursos de Terceiros , disponível em: https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/bb-asset/informacao-aos-investidores#/ Clique em "Credenciamento RPPS" e em seguida clique em "Questionário Anbima e Anexos".							
Histórico e experiência de atuação		A BB Asset Management é especialista na gestão de recursos de terceiros e na administração dos fundos de investimento dos clientes do Banco do Brasil. A empresa iniciou suas atividades em 1986 e desde 1994 é líder da indústria nacional de fundos de investimento e carteiras administradas, com patrimônio superior a R\$ 1,58 trilhão. É líder em gestão de fundos para clientes RPPS, com R\$ 89 bilhões geridos e mais de 2 mil clientes deste segmento.							
Principais Categorias e Serviços Prestados		Principais categorias: Renda Fixa, Renda Variável, Multimercado, Fundo de Índices e Fundos de Investimento no Exterior. Os fundos ofertados para os clientes RPPS, em conformidade com a Resolução 4963, estão disponíveis no link: https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/bb-asset/informacao-aos-investidores#/ clicando em: Questionário ANBIMA Anexo I.							
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro		A BB Asset é aderente ao Código de Ética do Banco do Brasil, que está disponível em: https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/sobre-nos/etica-e-integridade/etica#/ A BB Asset também possui as Diretrizes Éticas Profissionais, documento disponível aqui: https://www.bb.com.br/docs/portal/dtvm/codigoetica.pdf?pk_vid=9c586b7032ddb5ea1669743968bf7832							
Regularidade Fiscal e Previdenciária		REGULAR							
Volume de ativos sob sua gestão		Patrimônio sob gestão (Nacional) R\$ 1.654.858,55 milhões; Patrimônio sob gestão (Global): R\$ 1.654.858,55 milhões; Patrimônio sob gestão (RPPS): R\$ 89.182,76 milhões; Fonte: SITE ANBIMA - Ranking Global de Gestão de Recursos de Terceiros – Dezembro/2024.							
Outros critérios de análise		N/A							
VII - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO									
Instituição devidamente autorizada a participar do mercado financeiro pelos órgãos reguladores (BACEN/CVM/ANBIMA), bem como seus instrumentos para investimentos de acordo com as normas reguladoras do mercado destinados aos Regimes Próprios. Aprovamos a presente atualização e renovação do credenciamento da instituição BANCO DO BRASIL S.A., como Custodiante, em consonância com o disposto no Art. 1º § 1º, VI, da Resolução CMN nº 4.963/2021, e Seção III, Art. 103., da Portaria MTP nº 1.467/2022.									
Local:		PATO BRANCO/PR			Data:				
VIII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:		Cargo		CPF		Assinatura			
ADEMILSON CÂNDIDO SILVA		DIR. PRESIDENTE		XXX.730.199-XX		assinado digitalmente			

Assinado por 5 pessoas: LUAN LEONARDO BOTURA, CASSIO AURÉLIO TEIXEIRA, ADEMILSON CANDIDO SILVA, ELIANE DEL SENT CATANI e CARLOS HENRIQUE GALVAN GNOATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/A082-96E5-C3DC-5EA1> e informe o código A082-96E5-C3DC-5EA1



CARLOS HENRIQUE GALVAN GNOATO	CONSELHEIRO	XXX.127.769-XX	<i>assinado digitalmente</i>
CÁSSIO AURÉLIO TEIXEIRA	CONSELHEIRO	XXX.835.529-XX	<i>assinado digitalmente</i>
ELIANE DEL SENT CATANI	DIR. BENEFÍCIOS	XXX.331.609-XX	<i>assinado digitalmente</i>
LUAN LEONARDO BOTURA	DIR. ADM. FINANCEIRO	XXX.184.229-XX	<i>assinado digitalmente</i>

Assinado por 5 pessoas: LUAN LEONARDO BOTURA, CASSIO AURÉLIO TEIXEIRA, ADEMILSON CANDIDO SILVA, ELIANE DEL SENT CATANI e CARLOS HENRIQUE GALVAN GNOATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/A082-96E5-C3DC-5EA1> e informe o código A082-96E5-C3DC-5EA1



CREDENCIAMENTO DE CUSTODIANTES EM OPERAÇÕES DIRETAS COM TÍTULOS PÚBLICOS

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º e art. 23º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento dos custodiantes em caso de contratação de prestadores de serviços de custódia. O art. 105, parágrafo único, da Portaria MPT nº 1.467/2022, destaca a necessidade de credenciamento quanto aos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários relativos à carteira de títulos públicos federais sob gestão própria do RPPS. Deverão ser observados, neste credenciamento, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional e o padrão ético de conduta da instituição credenciada.

Os §§ 4º e 5º do art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21 dispõem que todos os participantes do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre aplicações dos recursos de regimes próprios de previdência social e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes são responsáveis pela gestão dos recursos. Os prestadores de serviço deverão ser autorizados e credenciados, observados, dentre outros critérios, conflitos de interesse, monitoramento periódico, política de contratação e, no caso do Custodiante, deve estar em conformidade com a Resolução CVM nº 32, de 19/05/2021.

Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/2022, sendo que o art. 106, IV, dispõe que “A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 destaca, ainda, em seu art. 1º, §5º, que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

O art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Nesse contexto, cabe destacar que, além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021, é necessário a comprovação de que foram observados os parâmetros gerais de gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto nos seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

O presente termo deverá ser apresentado com requisitos mínimos a serem observados nele contidos.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS

Ciente.

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinado Eletronicamente
Anaparecida Vieira de Paula
Gerente Executiva

Assinado Eletronicamente
Lucia Helena Lo Prete
Gerente Executiva

BB Gestão de Recursos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.



DADOS CADASTRAIS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO BACEN

Também cadastrado como:

CIAS ABERTAS
BANCOS MÚLTIPLOS SEM
CARTEIRA DE INVESTIMENTO
ESCRITURADORES DE VALORES
MOBILIÁRIOS
CUSTODIANTES DE VALORES
MOBILIÁRIOS

BANCO DO BRASIL S.A.

CNPJ : 00.000.000/0001-91
Data de Registro : 05/07/1906
Situacao : EM FUNCIONAMENTO NORMAL

[Fale com a CVM](#)

Assinado por 5 pessoas: LUAN LEONARDO BOTURA, CASSIO AURÉLIO TEIXEIRA, ADEMILSON CANDIDO SILVA, ELIANE DEL SENT CATANI e CARLOS HENRIQUE GALVAN GNOATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/A082-96E5-C3DC-5EA1> e informe o código A082-96E5-C3DC-5EA1





DADOS CADASTRAIS DE CUSTODIANTES DE VALORES MOBILIÁRIOS

Também cadastrado como:
CIAS ABERTAS
BANCOS MÚLTIPLOS SEM
CARTEIRA DE INVESTIMENTO
ESCRITURADORES DE VALORES
MOBILIÁRIOS
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
AUTORIZADAS PELO BACEN

BANCO DO BRASIL S.A.

Endereço : SAUN QUADRA 05, LOTE B ED. BB
Bairro : ASA NORTE
Cidade : BRASÍLIA
UF : DF
CEP : 70040-912
TEL : 3493-9002
CNPJ : 00.000.000/0001-91
Data de Registro : 03/02/2000
Diretor : NEUDSON PERES DE FREITAS
Patrimonio Líquido : 36.119.265.000,00
Data Patrimonio Líquido : 31/12/2009
Situação : EM FUNCIONAMENTO NORMAL
Diretor(a) : KARINE ETCHEPARE WERNZ
Data de Inicio : 19/04/2023
Instrução : DIRETOR RESPONSÁVEL PELA RESOLUÇÃO 43
Diretor(a) : FELIPE GUIMARAES GEISSLER PRINCE
Data de Inicio : 03/02/2023 16:50:06
Instrução : DIRETOR RESPONSÁVEL PELA RESOLUÇÃO 50 (PLDFT)
Diretor(a) : RAFAEL MACHADO GIOVANELLA
Data de Inicio : 25/04/2023
Instrução : DIRETOR DE CONTROLES INTERNOS (COMPLIANCE)
Diretor(a) : NEUDSON PERES DE FREITAS
Data de Inicio : 04/05/2023
Instrução : DIRETOR RESPONSÁVEL PELA RESOLUÇÃO 32

[Fale com a CVM](#)

Assinado por 5 pessoas: LUAN LEONARDO BOTURA, CASSIO AURÉLIO TEIXEIRA, ADEMILSON CANDIDO SILVA, ELIANE DEL SENT CATANI e CARLOS HENRIQUE GALVAN GNOATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/A082-96E5-C3DC-5EA1> e informe o código A082-96E5-C3DC-5EA1



DADOS CADASTRAIS DE CIAS ABERTAS

Denominação Social : BANCO DO BRASIL S.A.
CNPJ : 00.000.000/0001-91
Data de Registro : 20/07/1977
Código CVM : 1023
Situação : ATIVO
Data Situação : 20/07/1977
Categoria de Registro : Categoria A
Data Início na Categoria : 01/01/2010

As demais informações cadastrais da companhia devem ser acessadas no respectivo Formulário Cadastral, apresentado nos termos dos arts. 22 e 23 da Resolução CVM nº 80/22.

Fale com a CVM

Também cadastrado como:
BANCOS MÚLTIPLOS SEM CARTEIRA DE INVESTIMENTO
ESCRITURADORES DE VALORES MOBILIÁRIOS
CUSTODIANTES DE VALORES MOBILIÁRIOS
CUSTODIANTES DE VALORES MOBILIÁRIOS
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO BACEN
PREST. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS
REPRESENTANTE DE INVESTIDOR NÃO RESIDENTE



Assinado por 5 pessoas: LUAN LEONARDO BOTURA, CASSIO AURÉLIO TEIXEIRA, ADEMILSON CANDIDO SILVA, ELIANE DEL SENT CATANI e CARLOS HENRIQUE GALVAN GNOATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/A082-96E5-C3DC-5EA1> e informe o código A082-96E5-C3DC-5EA1



CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) BANCO DO BRASIL SA (CNPJ 00.000.000/0001-91) encontra-se autorizado por esta Autarquia:

- a. a funcionar como banco múltiplo;
- b. a operar com a(s) carteira(s):
 - Carteira Comercial
 - Carteira de Crédito Financ. e Investimento
 - Carteira de Arrendamento Mercantil
 - Carteira de Crédito Imobiliário
 - Carteira de Investimento
- c. a realizar operações de:
 - Mercado de Câmbio
 - Crédito Rural
- d. e credenciado (a) como participante do PIX.

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 08:08:56 do dia 9/4/2025, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar>.

Código de validação: d6TvTT2ou1l mXDU901jl

Certidão emitida gratuitamente.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.000.000/0001-91 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 01/08/1966	
NOME EMPRESARIAL BANCO DO BRASIL SA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIRECAO GERAL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.99-9-99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 203-8 - Sociedade de Economia Mista			
LOGRADOURO Q SAUN QUADRA 5 BLOCO B TORRE I, II, III		NÚMERO SN	COMPLEMENTO ANDAR T I SL S101 A S1602 T II SL C101 A C1602 TIII SL N101 A N1602
CEP 70.040-912	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO SECEX@BB.COM.BR		TELEFONE (61) 3493-9002	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/04/2025** às **17:18:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Assinado por 5 pessoas: LUAN LEONARDO BOTURA, CASSIO AURÉLIO TEIXEIRA, ADEMILSON CANDIDO SILVA, ELIANE DEL SENT CATANI e CARLOS HENRIQUE GALVAN GNOATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/A082-96E5-C3DC-5EA1> e informe o código A082-96E5-C3DC-5EA1

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976, (6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925,4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002,9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711,0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719,1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712,4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727,8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735,6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780,2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724,2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645,4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254,1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20150701756, de 26.08.2015), 27.04.2017 (20170701468, de 05.12.2017) e 25.04.2018 (1106583, de 10.10.2018), 26.04.2019 (1368788, de 12.03.2020), 27.11.2019 (1603197, de 19.08.2020), 30.07.2020 (1627387, de 17.11.2020), 09.12.2020 (1696287, de 10.06.2021), 12.11.2021 (1794937, de 25.01.2022), 27.04.2022 (1880418, de 08.08.2022), 27.04.2023 (2116164, de 27.06.2023), 02.02.2024 (2525435, de 08.04.2024) e 26.04.2024 (2547959, de 23.05.2024).

Capítulo I - Denominação, características e natureza do Banco

Art. 1º. O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/1964, nº 6.404/1976, nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), o Banco, seus acionistas, incluindo o acionista controlador, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto.

Capítulo II - Objeto Social

Seção I - Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2º. O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive por meio de plataformas digitais.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários, além de promover a circulação de bens e serviços em geral.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º. A administração de recursos de terceiros será realizada:

- I. pelo Banco, observado o estabelecido no artigo 32, inciso III, deste Estatuto e demais normas aplicáveis; ou
- II. mediante a contratação de sociedade subsidiária, controlada ou coligada do Banco.

Vedações

Art. 4º. Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

- I. realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;
- II. comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas;
- IV. emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias;
- V. participar do capital de outras sociedades, salvo em:
 - a) sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

- b) instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- c) entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias;
- d) câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;
- e) sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;
- f) associações ou sociedades sem fins lucrativos;
- g) sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e
- h) outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§1º As participações de que trata a alínea “g”, do inciso V, deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§2º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no inciso V.

Seção II - Relações com a União

Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

- I. a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;
- II. a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e
- III. a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

- I. à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;
- II. à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;
- III. à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e
- IV. à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

Seção III - Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º. O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

Capítulo III - Capital e Ações

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º. O capital social é de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), dividido em 5.730.834.040 (cinco bilhões, setecentos e trinta milhões, oitocentos e trinta e quatro mil e quarenta) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§4º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Capital autorizado

Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

Capítulo IV - Assembleias Gerais de Acionistas

Convocação e funcionamento

Art. 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão:

I. ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e

II. extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

§1º As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§2º Os trabalhos das Assembleias Gerais de Acionistas serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas.

§3º O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§4º Nas Assembleias Gerais de Acionistas, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§5º Observadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos nulos e em branco.

§6º As atas das Assembleias Gerais de Acionistas serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Competência

Art. 10. Compete à Assembleia Geral de Acionistas, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

I. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III. permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV. práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores;

V. celebração de transações com Partes Relacionadas, alienação ou contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais do Banco constantes do último balanço aprovado.

§1º A escolha da instituição ou empresa especializada para apuração do preço justo do Banco, nas hipóteses previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral de Acionistas, mediante apresentação de lista triplíce pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos nulos e em branco.

§2º A Assembleia Geral de Acionistas que irá deliberar sobre a escolha prevista no §1º deste artigo, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

Capítulo V - Administração e organização do Banco

Seção I - Normas comuns aos órgãos de administração

Requisitos

Art. 11. São órgãos de administração do Banco:

I. o Conselho de Administração; e

II. a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, todos residentes no país, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, *compliance*, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº

6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§5º Sempre que a Política de Indicação e Sucessão de Administradores pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse, no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º O termo de posse mencionado no caput contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de administração, bem assim nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e, também:

I. os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II. os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III. os que estiverem impedidos por lei especial ou houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública ou contra a licitação, por atos de improbidade administrativa, ou condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IV. os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;

V. os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI. os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII. os declarados falidos ou insolventes;

VIII. os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX. sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X. os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco;

§1º É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura.

§2º Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I. sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II. tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I deste artigo se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos 6 (seis) meses anteriores à investidura no Banco.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I. salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e

II. o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de 30 (trinta) dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas, observadas as disposições da legislação e das demais normas aplicáveis.

§1º A Assembleia Geral de Acionistas, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação nos lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/1976), prevalecendo o limite que for menor.

§2º A proposta de remuneração dos integrantes dos órgãos de administração seguirá os princípios estabelecidos pela Política de Remuneração de Administradores do Banco do Brasil e atenderá aos interesses da companhia.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, bem como na política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:

I. comunicar ao Banco e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM:

a) até o primeiro dia útil após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco e de suas controladas, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam

separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) as negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea “a” deste inciso, até o quinto dia após a negociação.

II. restringir suas negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo de acordo com as exigências da política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão.

Seção II - Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, e terá 8 (oito) membros, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, dentre os quais 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§2º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger 2 (dois) membros para o Conselho de Administração por votação em separado. Em caso de adoção do processo de voto múltiplo, deverá ser observado o disposto no artigo 19 deste Estatuto Social.

§3º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de 6 (seis) vagas no Conselho de Administração, dentre os quais:

I. o Presidente do Banco;

II. 3 (três) membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III. 1 (um) membro indicado pelo Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; e

IV. 1 (um) representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo.

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstos em lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesses.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I. no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §2º deste artigo;

II. a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral de Acionistas que o eleger, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na legislação em vigor;

III. quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso I deste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento, conforme a seguir:

a) para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); e

b) para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

IV. O Ministro de Estado da Fazenda deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração, caso os demais acionistas não o façam, de forma a garantir o atingimento do percentual de que trata o inciso I deste parágrafo.

§8º Atingido o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno do membro ao Conselho de Administração só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§9º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas minoritários, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral de Acionistas, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Adotado o voto múltiplo na Assembleia Geral de Acionistas, aplicam-se as seguintes regras.

I. para todos os efeitos, não será considerada a vaga destinada ao representante eleito pelos empregados, na forma do artigo 18, §4º, deste Estatuto Social.

II. será assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger 1 (um) membro do Conselho de Administração, mediante votação em separado, em substituição às prerrogativas do §2º do artigo 18 deste Estatuto Social.

III. as demais 6 (seis) vagas do Conselho de Administração estarão sujeitas ao processo de voto múltiplo, observado que:

a) as ações utilizadas no processo de votação em separado não poderão ser utilizadas no processo de voto múltiplo.

b) caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral de Acionistas informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho de Administração;

c) é facultado aos acionistas cumular os votos em um mesmo candidato ou distribuí-los entre vários;

d) adotado o processo de voto múltiplo, cumulativamente à votação em separado, assegura-se ao acionista controlador o direito de eleger igual número de conselheiros ao dos eleitos pelos acionistas minoritários, acrescido de 1 (um) membro, independentemente do número de membros estabelecido no caput do artigo 18 deste Estatuto Social; e

e) será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa do inciso II deste parágrafo único.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral de Acionistas, observados os requisitos, impedimentos, vedações e composição previstos nos artigos 11, 13 e 18 deste Estatuto. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral de Acionistas será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I. aprovar as Políticas, o Código de Ética, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor, o Orçamento Geral do Banco, o Relatório da Administração e o Programa de *Compliance*;

II. deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;

d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e

f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016.

III. aprovar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IV. manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;

V. supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;

VI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;

VII. identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;

VIII. definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

IX. escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, do(s) Conselheiro(s) eleito(s) na forma dos artigos 18, §2º, e 19, Parágrafo único, inciso II, deste Estatuto, se houver;

X. fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva, definir suas atribuições e fiscalizar sua gestão, observado o artigo 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595/1964;

XI. aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;

XII. aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados;

XIII. decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

XIV. apresentar à Assembleia Geral de Acionistas lista tríple de empresas especializadas para determinação do preço justo da companhia, para as finalidades previstas no §1º do artigo 10;

XV. estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XVI. eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XVII. avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;

XVIII. manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco;

XIX. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado a questões de natureza estratégica de sua competência; e

XX. aprovar os termos e condições dos Contratos de Indenidade que vierem a ser firmados pelo Banco, observado o disposto no artigo 58 deste Estatuto.

§1º A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de 5 (cinco) anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.

§2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata o inciso X deste artigo, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, assegurada a disponibilização dos documentos e informações aos demais membros do Conselho. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII, realizar-se-á mediante parecer prévio fundamentado, que tenha por objeto as ações de emissão do Banco, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos:

I. a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do Banco e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;

II. as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco;

III. os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco;

IV. as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;

V. outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

VI. alerta aos acionistas de que são responsáveis pela decisão final sobre a aceitação da oferta pública de aquisição de ações.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII, deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros em exercício:

I. ordinariamente, pelo menos 8 (oito) vezes por ano; e

II. extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos 7 (sete) dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I. o voto favorável de 5 (cinco) conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou

II. o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§5º Nas reuniões do Conselho de Administração, o membro que não seja independente em relação à matéria tratada deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, abstendo-se de participar das discussões e deliberações, observado o que dispuser o Regimento Interno.

§6º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho de Administração deliberar sobre a ocorrência conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no *caput* deste artigo será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu Regimento Interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III - Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre 10 (dez) e 37 (trinta e sete) membros, sendo:

I. o Presidente, nomeado e demissível “*ad nutum*” pelo Presidente da República, na forma da lei;

II. até 9 (nove) Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei;

III. até 27 (vinte e sete) Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, observado, além do disposto na legislação, e nas demais normas aplicáveis, que:

I. não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;

II. uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;

III. em se atingindo o prazo máximo a que se refere este §3º, o retorno do membro à mesma área da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§4º Além dos requisitos previstos nos artigos 11 e 13 deste Estatuto, é condição para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco ser graduado em curso superior e ter exercido nos últimos 5 (cinco) anos, por pelo menos 2 (dois) anos, cargo de direção ou gestão superior em:

I. sociedade empresária integrante do Sistema Financeiro Nacional; ou

II. sociedade empresária cujas atividades sejam reguladas ou fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou pela Superintendência de Seguros Privados; ou

III. entidades ligadas ao Banco do Brasil S.A., compreendendo suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações; ou

IV. sociedade empresária, em atividades que guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação; ou

V. órgão ou entidade da administração pública cujas atividades guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação.

§5º Para as hipóteses objeto dos incisos I, II e IV do §4º deste artigo, a sociedade empresária deverá apresentar capital social igual ou superior a 1% (um por cento) do capital social do Banco do Brasil S.A.

§6º Ressalvam-se em relação às condições previstas nos incisos I a V do §4º deste artigo os:

I. membros da Diretoria Executiva em exercício no Banco; ou

II. ex-administradores que tenham exercido por mais de 5 (cinco) anos cargo de diretor estatutário ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional, observado o que dispõe o §5º deste artigo.

§7º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I. exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II. aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III. patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§8º Durante o período de impedimento de que trata o §7º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §9º deste artigo.

§9º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §8º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §7º deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§10 Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §8º deste artigo.

§11 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §13, o descumprimento da obrigação de que trata o §7º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §8º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§12 A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§13 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §7º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §8º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I. em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II. em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva, o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de Conselho de Administração.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância e substituições

Art. 26. Sem prejuízo de outras autorizações cabíveis, nos termos da legislação aplicável, serão concedidos afastamentos de até 30 (trinta) dias:

I. aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente do Banco; e

II. ao Presidente do Banco, pelo Conselho de Administração.

§1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos:

I. de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e

II. superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, por Vice-Presidente indicado pelo Conselho de Administração.

§3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas em caráter temporário por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos, bem como no caso de vacância, mediante designação do Presidente.

§4º A temporariedade de que trata o §3º deste artigo será exercida até a data de retorno do membro da Diretoria Executiva ausente, nos casos de afastamentos, ou até a eleição de novo membro pelo Conselho de Administração nos casos de vacância.

§5º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 4º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

§6º O acúmulo de funções pelo Vice-Presidente ou Diretor não implica acúmulo do direito de voto nas decisões dos órgãos colegiados de que participe.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do artigo 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

Competências do Conselho Diretor

Art. 29. São competências do Conselho Diretor:

- I. submeter ao Conselho de Administração as propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;
- II. fazer executar as Políticas, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;
- III. aprovar e fazer executar o Acordo de Trabalho;
- IV. aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;
- V. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- VI. decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;
- VII. distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
- VIII. decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- IX. aprovar o seu Regimento Interno e o da Diretoria Executiva;
- X. decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;
- XI. fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XII. autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XIII. decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;
- XIV. aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, diretores e membros de comitês, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos, as diretorias e os comitês de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e
- XV. decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e 1 (um) Vice-Presidente ou por 2 (dois) Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração, as decisões colegiadas do Conselho Diretor e os direcionamentos da Diretoria Executiva, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I. do Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;
- b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;
- c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;
- d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;
- f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;
- g) autorizar afastamentos de até 30 dias aos Vice-Presidentes e Diretores, bem como definir o responsável pelo exercício temporário das atribuições do membro afastado, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa.

II. de cada Vice-Presidente:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III. de cada Diretor:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;
- b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e
- c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:

- I. é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este

designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II. as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III. uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por 1 (uma) Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

§4º Nas reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, o membro que não seja independente em relação à matéria tratada, deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, abstando-se de participar das discussões e deliberações, observado o que dispuser o Regimento Interno.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Diretor ou a Diretoria Executiva, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Seção IV - Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I. as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II. as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III. os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V - Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, e com mandato de 3 (três) anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida 1 (uma) única reeleição, observadas as seguintes condições:

I. até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de 3 (três) anos;

II. os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de 2 (dois) anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão às condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I. ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;

III. pelo menos 1 (um) membro deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria;

IV. pelo menos 1 (um) membro será um Conselheiro de Administração Independente, assim definido no artigo 18, §7º, inc. I, deste Estatuto.

§3º O mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos III e IV do §2º deste artigo.

§4º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu mandato anterior, observado o disposto no §1º deste artigo.

§5º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§6º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§7º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

§8º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§9º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria, além de outras competências estabelecidas na legislação vigente e em seu Regimento Interno:

- I. acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna;
- II. avaliar e monitorar, em cooperação com o Comitê de Riscos e de Capital, as exposições de risco do Banco;
- III. acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações;
- IV. assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança;
- V. avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- VI. acompanhar as atividades da área de controles internos da Companhia;
- VII. opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente; e
- VIII. avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das Políticas internas da companhia, incluindo a Política de Transações com Partes Relacionadas, observado seu âmbito de atuação.

§10 O Comitê de Auditoria terá um Coordenador escolhido pelo Conselho de Administração e suas atribuições constarão do Regimento Interno do Comitê.

§11 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

- I. reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, com vistas a discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências, e de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;
- II. o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, 4 (quatro) reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:
 - a) membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Riscos e de Capital;
 - b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e
 - c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§12 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral de Acionistas, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

- I. a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;
- II. no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;
- III. os integrantes do Comitê de Auditoria que também forem membros do Conselho de Administração, deverão receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§13 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §7º do artigo 24 deste Estatuto, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§14 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao descumprimento de dispositivos legais e normativos, regulamentos e códigos internos, com proteção ao denunciante e confidencialidade da informação, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§15 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade

Art. 34. O Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§3º Os integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente as políticas de: gestão de pessoas; remuneração de administradores; e indicação e sucessão.

§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º Os membros somente poderão voltar a integrar o Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade depois de decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

§6º São atribuições do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

- I. avaliar políticas e práticas de gestão de pessoas do Banco;
- II. assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da Política de Gestão de Pessoas, da Política de Remuneração de Administradores e da Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco do Brasil;
- III. exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

IV. opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

V. verificar a conformidade dos processos de indicação e avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, dos Conselheiros Fiscais, do Auditor Geral e do Ouvidor.

§7º O funcionamento do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I. no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

II. nos 3 (três) primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais de Acionistas do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

III. por convocação do coordenador, para opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados para cargos nos órgãos de administração, no Conselho Fiscal, nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, de Auditor Geral e de Ouvidor;

IV. por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração do Banco.

§8º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que também forem integrantes de outros comitês de assessoramento ao CA, empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, não receberão remuneração adicional.

§9º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Riscos e de Capital

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I. assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e

II. avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§4º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Riscos e de Capital sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§5º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.

§6º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.

Comitê de Tecnologia e Inovação

Art. 36. O Comitê de Tecnologia e Inovação, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Tecnologia e Inovação, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I. avaliar cenários, tendências tecnológicas e novos modelos de negócios, bem como seus impactos sobre o comportamento do consumidor e sobre os negócios do Banco do Brasil;

II. apoiar o Conselho de Administração nas discussões sobre as estratégias de tecnologia e inovação e emitir pareceres e recomendações para subsidiar as decisões daquele Conselho;

III. avaliar projetos, iniciativas e propostas de investimentos em tecnologia e inovação, emitindo recomendações ao Conselho de Administração; e

IV. monitorar a performance de indicadores e ações estratégicas relacionadas a iniciativas de tecnologia e inovação.

§3º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§4º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação que forem empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.

§5º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.

Comitê de Sustentabilidade Empresarial

Art. 37. O Comitê de Sustentabilidade Empresarial, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º Os membros do Comitê Sustentabilidade Empresarial serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Sustentabilidade Empresarial, além de outras previstas no seu Regimento Interno:

I. assessorar o Conselho de Administração na incorporação da sustentabilidade na estratégia dos negócios e nas práticas administrativas da empresa e monitorar a sua evolução;

II. propor e acompanhar a execução de iniciativas que melhorem o desempenho do Banco nas dimensões social, ambiental e climática; e

III. avaliar e acompanhar o desempenho sustentável do Banco e a efetividade das ações previstas no Plano de Sustentabilidade do Banco do Brasil.

§3º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§4º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial que forem empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.

§5º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.

Seção VI - Auditoria Interna

Art. 38. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

§1º O titular da Auditoria Interna, escolhido dentre empregados da ativa do Banco, será nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e na legislação aplicável.

§2º O titular da Auditoria Interna terá mandato de 3 (três) anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

Seção VII - Ouvidoria

Art. 39. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário do Banco do Brasil, e de atuar como canal de comunicação com estes clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos por meio de registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV. propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria, sendo nomeado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto.

§5º O titular da Ouvidoria terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 12 (doze) meses.

§6º O empregado nomeado para o exercício das funções de Ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§7º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

- I. perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;
- II. prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;
- III. conduta ética incompatível com a dignidade da função;
- IV. outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§8º No procedimento de destituição a que se referem os incisos II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§9º O empregado nomeado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

§10 O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, nas datas base de 30 de junho e 31 de dezembro, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Seção VIII - Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 40. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco: identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco, bem como aprimorar a gestão dos riscos.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

Capítulo VI - Conselho Fiscal

Composição

Art. 41. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de 2 (dois) membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os elege.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos desde a data da respectiva eleição pela Assembleia Geral de Acionistas, mediante assinatura do respectivo termo de posse.

§6º O termo de posse mencionado no §5º deste artigo contemplará sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

§7º Atingido o prazo máximo a que se refere o *caput*, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

§8º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes até a posse do novo titular.

§9º Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral de Acionistas.

Funcionamento

Art. 42. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu Regimento Interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou por proposição da Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§4º Nas reuniões do Conselho Fiscal, o membro que não seja independente em relação à matéria tratada, deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, abstendo-se de participar das discussões e deliberações, observado o que dispuser o Regimento Interno.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Fiscal, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Art. 43. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros nas reuniões da Assembleia Geral de Acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 44. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

Capítulo VII - Exercício social, lucro, reservas e dividendos

Exercício social

Art. 45. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 46. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

- I. balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;
- II. demonstração do valor adicionado;
- III. comentários acerca do desempenho consolidado;
- IV. posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;
- V. quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;
- VI. evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores; e
- VII. quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho social, ambiental e climático do Banco.

Art. 47. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 48. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na legislação e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

- I. constituição de Reserva Legal;
- II. constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;
- III. pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 49 e 50 deste Estatuto;
- IV. do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

1. Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;
2. Reserva para Equalização de Remuneração do Capital, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de remuneração do capital, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes disposições:

- I. as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;
- II. o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;
- III. as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o inciso I do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 49. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral de Acionistas ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, “a”, 29, I e VII, e 49, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 50. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 49, §2º, deste Estatuto.

Capítulo VIII - Relações com o mercado

Art. 51. O Banco:

I. realizará, pelo menos 1 (uma) vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II. realizará, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados trimestrais, apresentação pública sobre as informações divulgadas, presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a participação a distância dos interessados;

III. enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

a) o calendário anual de eventos corporativos;

b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e

c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral de Acionistas.

IV. divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

a) referidas nos artigos 46 e 47 deste Estatuto;

b) divulgadas nas reuniões públicas referidas nos incisos I e II deste artigo; e

c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso III deste artigo.

V. adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

Parágrafo único. O disposto no inciso V não se aplica às ofertas públicas de distribuição de ações com esforços restritos.

Capítulo IX – Disposições especiais

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 52. Somente a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 53. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis “*ad nutum*”, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de 3 (três) Assessores Especiais do Presidente e 1 (um) Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 54. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições legais e as melhores práticas empresariais de contratação preferencial de empresas de que participa.

Arbitragem

Art. 55. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/1976, no Estatuto Social do Banco, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

§1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, e demais leis que lhe atribuem funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Defesa, contratação de seguro e contrato de indenidade

Defesa

Art. 56. O Banco assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco do Brasil, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Contratação de seguro

Art. 57. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de

assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, obedecidas a legislação e as normas aplicáveis.

Parágrafo único. O Banco poderá, ainda, contratar:

I - seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos indicados pelo Banco em suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, e fundações, desde que sejam empregados ou administradores do Banco, cuja cobertura, em havendo apólice de seguro da mesma espécie já contratada pela entidade, será aplicável somente de forma subsidiária.

II - extensões de cobertura, cláusulas particulares e coberturas adicionais à cobertura básica do seguro de responsabilidade civil, conforme admitido pela legislação aplicável.

Contrato de Indenidade

Art. 58. O Banco poderá celebrar Contratos de Indenidade em favor de integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como de seus empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores do Banco, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com o Banco.

§1º Excluem-se da cobertura do Contrato de Indenidade os seguintes atos praticados pelas pessoas identificadas no *caput*:

- I.** considerados ilegais ou danosos ao Banco, mesmo que no exercício de suas atribuições e poderes;
- II.** com má-fé, dolo, culpa grave, mediante fraude ou simulação, ou em interesse próprio ou de terceiros, ou em detrimento do interesse social do Banco, incluídos, mas não se limitando, aos de ação social prevista no art. 159 da Lei nº 6.404/1976 ou aos de ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, §5º, II da Lei nº 6.385/1976, bem como os atos previstos na Lei nº 13.506/2017;
- III.** fora das atribuições e poderes dos cargos para os quais foram nomeados, ou em descumprimento de seus deveres fiduciários;
- IV.** que no exercício de suas atribuições e poderes usaram, em interesse próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para o Banco, oportunidades negociais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- V.** que no exercício das atribuições e poderes não observaram condições razoáveis ou equitativas segundo as práticas de mercado;
- VI.** que não tenha havido prévia e expressa comunicação ao Banco sobre a existência de qualquer demanda judicial que possa acarretar responsabilidade da pessoa ou do Banco;
- VII.** que deixaram de guardar reserva sobre os negócios e informações estratégicas e confidenciais do Banco ou de guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada ao mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão do Banco ou a eles referenciados, na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, e na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pelo Banco ou a eles referenciados; e
- VIII.** que tenham resultado em sua condenação criminal, por decisão transitada em julgado.

§2º O Contrato de Indenidade deverá ser divulgado e prever, no mínimo:

- I.** as exclusões de cobertura de que trata o §1º deste artigo;
- II.** o valor limite da cobertura oferecida;
- III.** o prazo de vigência;
- IV.** os tipos de despesas que poderão ser pagas, adiantadas ou reembolsadas com base no contrato;

V. as hipóteses de resolução contratual;

VI. o procedimento decisório relativo ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que elas sejam tomadas no interesse do Banco; e

VII. a obrigatoriedade de devolução ao Banco dos valores adiantados, nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do Contrato de Indenidade firmado.

§3º O Contrato de Indenidade de que trata o *caput* deste artigo poderá ser firmado com administradores, conselheiros fiscais e integrantes de órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos indicados pelo Banco em suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações, desde que sejam empregados ou administradores do Banco e não tenham celebrado Contrato de Indenidade específico com essas entidades.

§4º Os Contratos de Indenidade celebrados pelo Banco podem ser acionados após o término do mandato ou do vínculo contratual com os beneficiários relacionados no *caput* deste artigo, desde que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes.

Capítulo X - Obrigações do acionista controlador

Alienação de controle

Art. 59. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado da B3, fazer oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão do Banco de titularidade dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Parágrafo único. No caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído ao Banco para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição das ações bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Fechamento de capital

Art. 60. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e consequente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao preço justo apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral de Acionistas, na forma da legislação aplicável e conforme previsto no §2º do artigo 10 deste Estatuto.

§1º Os custos com a contratação da empresa especializada de que trata o *caput* deste artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§2º O laudo de avaliação destinado a apurar o preço justo do Banco será elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do acionista controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º, do artigo 8º, da Lei nº 6.404/1976, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Saída do Novo Mercado

Art. 61. Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída do Banco do Novo Mercado pode ocorrer:

I. de forma voluntária, em decorrência da decisão do Banco;

II. de forma compulsória, em decorrência do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; ou

III. em decorrência do cancelamento de registro de companhia aberta do Banco ou da conversão de categoria do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§1º A saída do Banco do Novo Mercado somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição das ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e nas disposições do Regulamento do Novo Mercado.

§2º A saída voluntária do Banco do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição das ações mencionada no §1º deste artigo, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas.

Reorganização societária

Art. 62. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária do Banco, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral de Acionistas que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes na Assembleia Geral de Acionistas deve anuir com essa estrutura.

Ações em circulação

Art. 63. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

Capítulo XI

Disposições transitórias

Art. 64. Excetua-se do disposto no artigo 24, §2º, as indicações para o cargo de Diretor que atendam os seguintes requisitos cumulativos:

I. Diretor em exercício que venha a requerer benefício de complementação de aposentadoria, inclusive antecipada, perante a Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;

II. o requerimento do benefício de complementação de aposentadoria deverá ocorrer a partir do dia 9 de dezembro de 2020, inclusive.

§1º O Diretor enquadrado na hipótese do *caput* deste artigo poderá permanecer no cargo até a conclusão do prazo de gestão para o qual foi eleito, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas para o cargo de Diretor, em qualquer área da Diretoria Executiva, observados os regramentos legais e estatutários aplicados aos administradores do Banco.

§2º O disposto no artigo 24, §3º, inciso I, não se aplica às reconduções previstas no §1º deste artigo.

§3º A eleição com base neste artigo é prerrogativa do Conselho de Administração, após indicação do Presidente do Banco.

§4º Este dispositivo tem validade para eleições que ocorram até 31 de julho de 2027.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.000.000/0001-91
Razão Social: BANCO DO BRASIL SA
Endereço: SET SBS QUADRA 1 SN / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70070-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 07/04/2025 a 06/05/2025

Certificação Número: 2025040709214781422682

Informação obtida em 09/04/2025 08:06:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Previdência
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social
Coordenação-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos
Coordenação de Estudos e Diretrizes Atuariais, Econômicas e Contábeis

PARECER SEI Nº 1/2019/CODAE/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME

Requerimento da Diretoria de Governo do Banco do Brasil relativo ao processo de credenciamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

Processo SEI nº 10133.100508/2019-73

Foi protocolado, em 15 de maio de 2019, requerimento da Diretoria de Governo do Banco do Brasil (documento SEI nº 2349162) à Secretaria de Previdência (SPREV), para esclarecimento de dúvida respeito de processo de credenciamento, conforme constante no Processo Administrativo SEI nº 10133.100508/2019-73.

I – Apresentação

2. Trata-se de solicitação formalizada pela Diretoria de Governo do Banco do Brasil (requerimento 2019-004139) para esclarecimento de dúvida dos regimes próprios de previdência social (RPPS) quanto ao preenchimento do Termo de Análise de Credenciamento (TAC).

3. É destacado no requerimento que os documentos mínimos necessários ao processo de credenciamento encontram-se elencados na Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011. A própria norma, contudo, estabelece que os RPPS têm a prerrogativa de exigir outros documentos, que entenderem necessários à instrução do processo de credenciamento.

4. É demonstrado ainda, pela leitura do art. 3º, §2º, II, da Portaria MPS nº 519/2011, que deverão ser apresentados os documentos relativos aos distribuidores de fundos de investimento para RPPS independentemente de sua condição: distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento.

5. O documento esclarece que, no caso do Banco do Brasil, o preenchimento do formulário de TAC é elaborado e disponibilizado pela BBDTVM – Banco do Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários subsidiária integral do Banco do Brasil, que atua como Gestor e Administrador dos fundos de investimento distribuídos para o segmento de RPPS. O preenchimento da TAC pelo Banco do Brasil no papel de distribuidor, portanto, não seria necessária, na medida em que a prestação de informações pela BBDTVM, instituição integrante do sistema de distribuição, exoneraria as outras de prestarem as mesmas informações, evitando a duplicidade de informações geradas entre gestor/administrador e distribuidor.

6. Contudo, alguns RPPS entendem que há a necessidade de preenchimento individualizado do TAC por cada uma das instituições mencionadas: distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição e agente autônomo de investimentos, em nome de seus respectivos registros.

7. Sendo assim, em razão da divergência de interpretação verificada quanto à responsabilidade de

preenchimento de TAC, a Diretoria de Governo do Banco do Brasil solicitou esclarecimento a esta Subsecretaria de Regimes Próprios de Previdência Social (SRPPS) para dirimir a dúvida e prevenir eventuais questionamentos futuros a respeito do tema.

II – Análise

8. O art. 1º, §1º, VI, da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, dispõe que os responsáveis pela gestão dos regimes próprios de previdência social devem, na aplicação de seus respectivos recursos, dentre outras obrigações, realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento e das demais instituições escolhidas para receber as aplicações.

9. São entendidos como responsáveis pela gestão, conforme disposto no art. 1º, §4º, da Resolução 3.922/2010, as pessoas que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos dos regimes próprios de previdência social e os participantes do mercado de títulos e valores mobiliários no que se refere à distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes.

10. Pelo art. 1º, §5º, do normativo, são incluídos, ainda, no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes.

11. A Portaria MPS nº 519, de 2011, por sua vez, ao dispor sobre credenciamento por parte dos responsáveis pela gestão do RPPS, estabelece em seus §§ 1º e 2º do art. 3º alguns requisitos mínimos do credenciamento, reproduzidos a seguir:

Art. 3º (...)

§ 1º Para o credenciamento referido no inciso IX deste artigo deverão ser observados, formalmente atestados pelo representante legal do RPPS, no mínimo:

- a) atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;
- c) regularidade fiscal e previdenciária.

§ 2º Quando se tratar de fundos de investimento:

I - O previsto no § 1º do inciso IX deste artigo recairá também sobre a figura do gestor do administrador do fundo, contemplando, no mínimo:

- a) a análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;
- b) a análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;
- c) a avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e risco assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

II - Deverá ser realizada a análise e registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

12. É estabelecido ainda pela Portaria 519/2011, em seu art. 3º, §3º, que a análise dos

questos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada 12 (doze) meses.

13. Ademais, regulando especificamente o processo de credenciamento, dispõe o art. 6º-E da Portaria 519/2011 o seguinte:

Art. 6º-E Sem prejuízo do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º, serão observadas em relação ao credenciamento de que trata o inciso IX daquele artigo as seguintes disposições:

I - a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento, cujo conteúdo mínimo constará de formulário disponibilizado pela SPPS no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet;

II - a decisão final quanto ao credenciamento da instituição constará de Atestado de Credenciamento, conforme formulário disponibilizado pela SPPS no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet;

III - os documentos que instruírem o credenciamento, desde que contenham identificação de sua data de emissão e validade e sejam disponibilizados pela instituição credenciada em página na rede mundial de computadores - Internet, cujo acesso seja livre a qualquer interessado, poderão ser mantidos pelo RPPS por meio de arquivos em meio digital, que deverão ser apresentados à SPPS e aos demais órgãos de controle e fiscalização, internos ou externos, sempre que solicitados.

Parágrafo único. A utilização do Termo de Análise de Credenciamento e do Atestado de Credenciamento não afasta a responsabilidade do RPPS pela verificação do cumprimento dos requisitos mínimos para o credenciamento e não impede que o RPPS estabeleça critérios adicionais, com o objetivo de assegurar a observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos segundo o disposto em Resolução do CMN.

14. Tendo em vista a alteração da Resolução CMN nº 3.922/2010 pela Resolução CMN nº 4.695, de 27 de novembro de 2018, houve a necessidade de atualização dos modelos dos termos de credenciamento, quais foram divulgados no site da Secretaria da Previdência (SPREV), em conformidade com o referido art. 6º-E da Portaria 519/2011.

15. Foram revistos os termos de credenciamento para administrador ou gestor de fundos de investimento que cumpre(m) os requisitos previstos no inciso I do § 2º e § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, para os demais administradores ou gestores de fundos de investimento, para os próprios fundos de investimento e também para os distribuidores.

16. No caso em análise, por uma questão de logística do Conglomerado Banco do Brasil, todo o auxílio aos RPPS nos credenciamentos de administradores/gestores, fundos de investimento e distribuidores é realizado pela subsidiária BBDTV. Não seria coerente a elaboração de um outro TAC pelo Banco do Brasil no papel do distribuidor porque o resultado seria apenas a duplicidade das informações, com o acúmulo de documentação por parte dos RPPS.

17. A ideia dos Termos de Análise de Credenciamento e Atestados de Credenciamento é extrair qualitativamente as informações do processo de credenciamento, nos termos da Resolução CMN nº 3.922/2010 e Portaria 519/2011. A prestação de informações idênticas por instituições pertencentes ao mesmo conglomerado não traz nenhuma informação agregadora para esta SPREV.

18. É necessário enfatizar, por fim, que os modelos dos termos disponibilizados na internet (<http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/credenciamento-instituicoes-e-produtos-de-investimento/>) trazem os requisitos mínimos a serem observados no processo de credenciamento. Além disso, conforme já salientado, os RPPS têm a prerrogativa de exigir outros documentos que entenderem necessários à instrução do processo de credenciamento.

III – Conclusão

19. Em vista do exposto, entendemos que o auxílio aos RPPS no preenchimento de Termos de Análise de Credenciamento e Atestados de Credenciamento pela BBTVM dispensa o preenchimento de TAC pelas outras agências do Banco do Brasil.

É o Parecer. À consideração superior.

Brasília, 28 de maio de 2019.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO

Auditor Federal de Finanças e Controle

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Regimes Próprios para apreciação.

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ WILSON SILVA NETO

Coordenador-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos

De acordo. Oficie-se à Diretoria de Governo do Banco do Brasil para que tenha ciência da resposta ao requerimento apresentado.

Documento assinado eletronicamente

ALEX ALBERT RODRIGUES

Subsecretário de Regime Próprio de Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 28/05/2019, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Albert Rodrigues, Subsecretário(a) dos Regimes Próprios de Previdência Social**, em 30/05/2019, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento

no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Silva Neto**, **Coordenador(a)-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos**, em 30/05/2019, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2455652** e o código CRC **DE889816**.

Referência: Processo nº 10133.100508/2019-73

SEI nº 2455652

Assinado por 5 pessoas: LUAN LEONARDO BOTURA, CASSIO AURÉLIO TEIXEIRA, ADEMILSON CANDIDO SILVA, ELIANE DEL SENT CATANI e CARLOS HENRIQUE DE ALVARES VAN GNOATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/A082-96E5-C3DC-5EA1> e informe o código A082-96E5-C3DC-5EA1



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 112038294152025
NOME: BANCO DO BRASIL SA
ENDEREÇO: SAUN QUADRA 05 BLOCO B TORRE I, II, III ANDAR T I SL S101 A S1602
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 00.000.000/0001-91
CF/DF: 0809427800174
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.
HA DEBITOS VINCENDOS DE IPVA / 2025 .
HA DEBITOS VINCENDOS DE ITBI - 2025 .
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.
HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2025
CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE OUTROS NA DIVIDA ATIVA POR RECURSO JUDICIAL.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 08 de julho de 2025. *

Certidão emitida via internet em 09/04/2025 às 08:04:01 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.

Assinado por 5 pessoas: LUAN LEONARDO BOTURA, CASSIO AURÉLIO TEIXEIRA, ADEMILSON CANDIDO SILVA, ELIANE DEL SENT CATANI e CARLOS HENRIQUE GALVAN GNOATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/A082-96E5-C3DC-5EA1> e informe o código A082-96E5-C3DC-5EA1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BANCO DO BRASIL SA
CNPJ: 00.000.000/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:05:11 do dia 05/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/05/2025.

Código de controle da certidão: **ED8F.C02F.ECD6.A7EE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO POSITIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 02/04/2025, **CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

BANCO DO BRASIL SA
00.000.000/0001-91

- Procedimento comum cível, 0730685-55.2025.8.07.0016 (Res.65 - CNJ), distribuído para VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF em 01/04/2025, Falência.

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 02/04/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.VXRI.QD56.4JP6.I4P6.D8GK**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: BANCO DO BRASIL SA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.000.000/0001-91

Certidão nº: 20145301/2025

Expedição: 09/04/2025, às 08:05:47

Validade: 06/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO DO BRASIL SA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.000.000/0001-91**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0135900-19.1999.5.01.0007 - TRT 01ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0063000-68.2009.5.01.0013 - TRT 01ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0055600-26.2002.5.01.0020 - TRT 01ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0084300-72.2003.5.01.0021 - TRT 01ª Região * (21ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0169300-91.1990.5.01.0022 - TRT 01ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0001245-96.2012.5.01.0026 - TRT 01ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0120300-52.2000.5.01.0029 - TRT 01ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0114600-56.2000.5.01.0042 - TRT 01ª Região * (42ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0000656-81.2011.5.01.0045 - TRT 01ª Região * (45ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0035900-30.2009.5.01.0049 - TRT 01ª Região * (49ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0263400-50.1997.5.01.0262 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO GONÇALO)

0000887-45.2013.5.01.0302 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)

0127300-16.2007.5.01.0302 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)

0010082-57.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

VOLTA REDONDA)

0166000-05.1990.5.01.0481 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ)

0111000-56.1992.5.01.0511 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA FRIBURGO)

0029900-33.2003.5.01.0531 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TERESÓPOLIS)

0025100-15.2009.5.02.0016 - TRT 02ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0199200-31.1986.5.02.0023 - TRT 02ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0007200-63.2007.5.02.0024 - TRT 02ª Região * (24ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0119500-34.1985.5.02.0025 - TRT 02ª Região ** (25ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0397800-15.1979.5.02.0032 - TRT 02ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0303400-86.1991.5.02.0032 - TRT 02ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0194600-85.1996.5.02.0032 - TRT 02ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0270500-64.2002.5.02.0032 - TRT 02ª Região ** (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0197900-29.2008.5.02.0034 - TRT 02ª Região * (34ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0120400-79.2007.5.02.0046 - TRT 02ª Região * (46ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0139000-27.1993.5.02.0051 - TRT 02ª Região * (51ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0252700-60.1993.5.02.0057 - TRT 02ª Região ** (57ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0236500-71.2004.5.02.0063 - TRT 02ª Região ** (63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0090500-02.1995.5.02.0069 - TRT 02ª Região * (69ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0538000-74.2006.5.02.0081 - TRT 02ª Região * (81ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0011800-61.2009.5.02.0088 - TRT 02ª Região ** (88ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0027900-86.2006.5.02.0447 - TRT 02ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS)

0000700-77.2005.5.03.0135 - TRT 03ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

GOVERNADOR VALADARES)

0034500-21.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0062600-88.2009.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)

0097700-07.2009.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)

0000975-77.2014.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)

0010142-75.2012.5.04.0141 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAMAQUÃ)

0153001-15.2005.5.04.0221 - TRT 04ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE GUAÍBA)

0000843-67.2012.5.04.0305 - TRT 04ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO)

0045600-88.2008.5.04.0305 - TRT 04ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO)

0000338-06.2010.5.04.0351 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GRAMADO)

0074100-89.2009.5.04.0351 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GRAMADO)

0001644-11.2011.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0065100-37.2008.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0128300-52.2007.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0164500-58.2007.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0184900-59.2008.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0000260-06.2011.5.04.0471 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LAGOA VERMELHA)

0000378-79.2011.5.04.0471 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LAGOA VERMELHA)

0000399-21.2012.5.04.0471 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LAGOA VERMELHA)

0010135-06.2013.5.04.0511 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)

0084900-31.2002.5.04.0511 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)

0149600-66.2009.5.04.0512 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0083500-78.2004.5.04.0521 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ERECHIM)

0000140-69.2011.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

0000783-61.2010.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

0015600-09.2005.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

0037900-57.2008.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

0067400-42.2006.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

0101300-45.2008.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

0153200-33.2009.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

0000529-29.2014.5.04.0701 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)

0001411-93.2011.5.04.0701 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)

0083600-02.2009.5.04.0701 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)

0086600-15.2006.5.04.0701 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)

0094300-13.2004.5.04.0701 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA)

0021114-72.2015.5.04.0732 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO SUL)

0028700-57.2008.5.04.0781 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ESTRELA)

0201800-19.2009.5.04.0781 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ESTRELA)

0000069-75.2011.5.04.0821 - TRT 04ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ALEGRETE)

0027600-03.1998.5.04.0851 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTANA DO LIVRAMENTO)

0020401-30.2017.5.04.0861 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SÃO GABRIEL)

0134000-24.2007.5.05.0002 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000073-31.2022.5.05.0003 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0094100-28.2007.5.05.0004 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001095-68.2015.5.05.0004 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000261-55.2021.5.05.0004 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0091700-35.2007.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0135200-54.2007.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0128400-17.1992.5.05.0012 - TRT 05ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001106-07.2014.5.05.0013 - TRT 05ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000232-85.2015.5.05.0013 - TRT 05ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000331-28.2010.5.05.0014 - TRT 05ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0060500-43.2008.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0107400-09.2007.5.05.0020 - TRT 05ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000015-17.2012.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000251-66.2012.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000963-17.2016.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0032700-44.2007.5.05.0026 - TRT 05ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0093500-49.2009.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000057-70.2011.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000432-66.2014.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000962-36.2015.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0021900-90.2008.5.05.0035 - TRT 05ª Região * (35ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0098200-56.2009.5.05.0036 - TRT 05ª Região * (36ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

Assinado por 5 pessoas: LUIZ LEONARDO BOTURA, PÁSSIO JURÉLIO TEIXEIRA, ADEMILSON CANDIDO SILVA, LILIANE DEL SENT CATANI e CAPLOS HENRIQUE SALVANOATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/A082-96E5-C3DC-5EA1>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000732-58.2010.5.05.0036 - TRT 05ª Região * (36ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001222-35.2014.5.05.0038 - TRT 05ª Região * (38ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0060900-85.2008.5.05.0039 - TRT 05ª Região * (39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0245000-11.1988.5.05.0191 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA)

0000447-39.2010.5.05.0271 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUCLIDES DA CUNHA)

0027200-13.2004.5.05.0281 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JACOBINA)

0051600-17.2007.5.05.0401 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CRUZ DAS ALMAS)

0000210-83.2023.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)

0000259-76.2013.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)

0000551-46.2022.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)

0001040-59.2017.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)

0001140-04.2023.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)

0001263-12.2017.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)

0002215-25.2016.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)

0010169-59.2015.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)

0000539-82.2017.5.05.0461 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0001002-65.2010.5.05.0462 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0000773-92.2016.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0060600-35.1996.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0108900-47.2004.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)

0083100-93.2005.5.05.0491 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS)



Assinado por 5 pessoas: LUIZ LEONARDO BOTURA, ADRIANO AURELIO TEIXEIRA, ADEMILSON CANDIDO SILVA, ELIANE DEL SENT CATANI e CAPLOS HENRIQUE SALVANOATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/A082-96E5-C3DC-5EA1>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0106800-64.2006.5.05.0491 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS)

0000544-21.2011.5.05.0492 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS)

0112900-71.2002.5.05.0492 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS)

0001111-58.2012.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)

0001524-14.2013.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)

0002018-73.2013.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)

0126400-56.2004.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)

0000136-15.2015.5.05.0581 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)

0059700-47.2000.5.05.0581 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)

0091200-92.2004.5.05.0581 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE IPIAÚ)

0113100-96.2008.5.05.0612 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA)

0080800-35.2000.5.05.0621 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAPETINGA)

0045900-93.2000.5.05.0631 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BRUMADO)

0099100-93.2004.5.06.0001 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE)

0150000-06.2006.5.06.0003 - TRT 06ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE)

0051400-13.2007.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE)

0095100-68.2009.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE)

0000224-87.2010.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE)

0001634-83.2010.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE)

0000386-48.2011.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE)

0000818-33.2012.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE)

0001181-20.2012.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE)

0057200-05.1996.5.06.0004 - TRT 06ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE)

9401200-45.2002.5.06.0005 - TRT 06ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE)

Assinado por 5 pessoas: LUAN LEONARDO BOTURA, GASSIO AURELIO TEIXEIRA, ADEMILSON CANDIDO SILVA, ELIANE DEL SENT CATANI e CARLOS HENRIQUE DE ALVANOATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/A082-96E5-C3DC-5EA1>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0108000-54.1998.5.06.0008 - TRT 06ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0001313-27.2010.5.06.0010 - TRT 06ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0001526-96.2011.5.06.0010 - TRT 06ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0001493-72.2012.5.06.0010 - TRT 06ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0079800-42.2009.5.06.0011 - TRT 06ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 9372100-24.2002.5.06.0012 - TRT 06ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0155100-48.2002.5.06.0013 - TRT 06ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 9515900-07.2002.5.06.0014 - TRT 06ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0001615-41.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0001859-96.2012.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0000061-66.2013.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0000665-27.2013.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0000216-68.2010.5.06.0017 - TRT 06ª Região * (17ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0098900-49.2006.5.06.0023 - TRT 06ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0088600-57.2008.5.06.0023 - TRT 06ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0000624-82.2011.5.06.0192 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DO IPOJUCA)
 0009100-80.1997.5.06.0231 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DO GOIANA)
 9717600-62.2002.5.06.0231 - TRT 06ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DO GOIANA)
 0000660-42.2017.5.06.0313 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO CARUARU)
 0035500-87.2008.5.06.0412 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DO PETROLINA)
 2166500-95.2007.5.09.0003 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO CURITIBA)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0801800-08.2004.5.09.0004 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

1565000-40.2007.5.09.0004 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

2051100-61.2006.5.09.0005 - TRT 09ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

1247000-06.2000.5.09.0006 - TRT 09ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

2222600-37.2002.5.09.0006 - TRT 09ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

1571600-76.2004.5.09.0006 - TRT 09ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0002157-35.2006.5.09.0009 - TRT 09ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

9951000-41.2006.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

3855600-68.2007.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0002204-32.2008.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

1875300-93.2009.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0000965-22.2010.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0001533-04.2011.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0379300-17.2003.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0000178-81.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0001571-36.2013.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0584900-24.2006.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0588900-67.2006.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0000293-62.2011.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0000497-72.2012.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0000816-64.2017.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000641-14.2010.5.09.0017 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO)

0296400-91.2005.5.09.0018 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0271900-83.2004.5.09.0021 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0165200-53.1999.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0025400-92.2008.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0161000-51.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0256200-85.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0001252-12.2011.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0001300-34.2012.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0002509-04.2013.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000633-72.2017.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000812-06.2017.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000867-15.2021.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000123-15.2024.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0000979-87.2012.5.09.0026 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA)

1022600-27.2006.5.09.0029 - TRT 09ª Região ** (20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

2100100-84.2008.5.09.0029 - TRT 09ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0068800-26.2005.5.09.0068 - TRT 09ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE TOLEDO)

0069100-46.2000.5.09.0073 - TRT 09ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ)

0012700-41.1989.5.09.0091 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO)

0050800-26.1993.5.09.0091 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0014200-25.2001.5.09.0091 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO)

0041600-33.2009.5.09.0091 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO)

0092800-72.1992.5.09.0092 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CIANORTE)

0203000-24.2007.5.09.0092 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CIANORTE)

0029300-09.2004.5.09.0093 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0038200-10.2006.5.09.0093 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0016700-73.2006.5.09.0096 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)

0000251-30.2012.5.09.0096 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)

0000673-68.2013.5.09.0096 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)

0000254-37.2022.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000085-26.2011.5.09.0195 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL)

0001630-32.2011.5.09.0325 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA)

0001865-28.2013.5.09.0325 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA)

0001534-30.2014.5.09.0513 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

2720600-33.2007.5.09.0652 - TRT 09ª Região * (18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0145800-66.2000.5.09.0654 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA)

0172700-86.2005.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0209000-08.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0283000-47.2007.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0439800-06.2007.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

0001862-39.2007.5.09.0663 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0424500-66.2005.5.09.0664 - TRT 09ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0026100-24.2004.5.09.0665 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE IRATI)

0037900-06.2005.5.09.0668 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON)

0046400-61.2005.5.09.0668 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON)

0000433-14.2010.5.09.0669 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA)

0000143-88.2013.5.09.0670 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS)

0159600-32.2008.5.09.0671 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA)

9950400-74.2006.5.09.0672 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ)

0000636-05.2012.5.09.0863 - TRT 09ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0101000-91.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0111700-29.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0000568-66.2011.5.10.0021 - TRT 10ª Região * (21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0192900-41.2008.5.12.0011 - TRT 12ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE RIO DO SUL)

0605300-62.2008.5.12.0030 - TRT 12ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE)

0001561-78.2017.5.13.0001 - TRT 13ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0131880-05.2015.5.13.0002 - TRT 13ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0000538-89.2020.5.13.0002 - TRT 13ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0092100-89.2014.5.13.0003 - TRT 13ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0131040-80.2015.5.13.0006 - TRT 13ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0001055-53.2018.5.13.0006 - TRT 13ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0000261-50.2023.5.13.0008 - TRT 13ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE)

0000421-09.2023.5.13.0030 - TRT 13ª Região ** (11ª VARA DO TRABALHO DE



Assinado por 5 pessoas: LUIZ LEONARDO BOTURA, CASSIO AURELIO TEIXEIRA, ADEMILSON CANDIDO SILVA, ELIANE DEL SANT CARANI e CARLOS HENRIQUE GALVAN GNOATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/A082-96E5-C3DC-5EA1>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JOÃO PESSOA)

0000436-72.2023.5.13.0031 - TRT 13ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE

JOÃO PESSOA)

0083100-57.2004.5.15.0004 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE

RIBEIRÃO PRETO)

0120400-53.2004.5.15.0004 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE

RIBEIRÃO PRETO)

0069400-40.2006.5.15.0005 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE

BAURU)

0208400-86.2005.5.15.0006 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE

ARARAQUARA)

0026600-29.1999.5.15.0009 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE

TAUBATÉ)

0151100-54.2005.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE

BARRETOS)

0184000-90.2005.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE

BARRETOS)

0194200-59.2005.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE

BARRETOS)

0235000-27.2008.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE

BARRETOS)

0299200-43.2008.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE

BARRETOS)

0001981-09.2011.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE

BARRETOS)

0165900-06.1990.5.15.0014 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE

LIMEIRA)

0198400-18.1996.5.15.0014 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE

LIMEIRA)

0156500-16.2000.5.15.0014 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE

LIMEIRA)

0181800-38.2004.5.15.0014 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE

LIMEIRA)

0133100-28.2004.5.15.0015 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE

FRANCA)

0070600-45.1989.5.15.0016 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE

SOROCABA)

0118300-75.1993.5.15.0016 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE

SOROCABA)

0001616-37.2011.5.15.0016 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE

SOROCABA)

0175800-13.2004.5.15.0017 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JOSÉ DO RIO PRETO)

0115600-35.2007.5.15.0017 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)

0185800-33.2008.5.15.0017 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)

0001725-02.2012.5.15.0021 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ)

0023400-56.2005.5.15.0024 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE JAÚ)

0000716-55.2010.5.15.0027 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE VOTUPORANGA)

0155700-56.2008.5.15.0030 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE OURINHOS)

0010364-06.2017.5.15.0030 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE OURINHOS)

0044200-66.1991.5.15.0034 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA)

0043900-05.2008.5.15.0036 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS)

0010251-63.2019.5.15.0036 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ASSIS)

0142200-89.2005.5.15.0041 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAPETININGA)

0001300-80.2010.5.15.0041 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAPETININGA)

0163300-97.2005.5.15.0042 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)

0170000-89.2005.5.15.0042 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)

0088000-25.1988.5.15.0043 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)

0129200-79.2006.5.15.0043 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)

0000002-73.2012.5.15.0044 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)

0000397-65.2012.5.15.0044 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)

0124000-25.1996.5.15.0049 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS)

0158400-94.1998.5.15.0049 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITÁPOLIS)

0277100-20.1998.5.15.0052 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ITUVERAVA)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0070800-69.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU)

0072100-66.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU)

0072200-21.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU)

0075800-50.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU)

0106800-26.2006.5.15.0058 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)

0023300-57.2009.5.15.0058 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)

0000341-24.2011.5.15.0058 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)

0000063-52.2013.5.15.0058 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)

0011197-42.2014.5.15.0058 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)

0256600-34.1997.5.15.0062 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LINS)

0077300-31.2005.5.15.0063 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CARAGUATATUBA)

0108400-89.2005.5.15.0067 - TRT 15ª Região ** (4ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)

0010111-98.2017.5.15.0068 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ADAMANTINA)

0001108-33.2010.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)

0000217-75.2011.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)

0000792-15.2013.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)

0000139-76.2014.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)

0011677-20.2015.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)

0000626-82.2010.5.15.0080 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JALES)

0002179-27.2011.5.15.0082 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)

0069100-38.2006.5.15.0083 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS)

0078500-23.2004.5.15.0091 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0087300-69.2006.5.15.0091 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)

0157300-60.2007.5.15.0091 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)

0081800-51.2008.5.15.0091 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)

0165800-74.2005.5.15.0095 - TRT 15ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)

0146500-42.2004.5.15.0102 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE TAUBATÉ)

0067300-77.2004.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0054300-73.2005.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0063700-14.2005.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0006000-46.2006.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0012400-42.2007.5.15.0104 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0112200-09.2008.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0077200-11.2009.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0125500-04.2009.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0127900-88.2009.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0001313-84.2010.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0000317-18.2012.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0001769-29.2013.5.15.0104 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TANABI)

0080700-50.2007.5.15.0106 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0010264-51.2016.5.15.0106 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0011060-08.2017.5.15.0106 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0210800-16.2009.5.15.0109 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA)

0079700-32.2009.5.15.0110 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JOSÉ BONIFÁCIO)

0112200-54.2009.5.15.0110 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JOSÉ BONIFÁCIO)

0087700-28.2003.5.15.0111 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TIETÊ)

0095300-95.2006.5.15.0111 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TIETÊ)

0010200-41.2007.5.15.0111 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TIETÊ)

0089400-94.2007.5.15.0112 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CAJURU)

0000957-56.2010.5.15.0115 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE)

0000125-80.2011.5.15.0117 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0124100-04.2009.5.15.0120 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE JABOTICABAL)

0166700-84.2007.5.15.0128 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE LIMEIRA)

0027500-25.2008.5.15.0129 - TRT 15ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)

0054300-95.2005.5.15.0129 - TRT 15ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)

0131900-49.2006.5.15.0133 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)

0345000-24.2005.5.15.0133 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO)

0213200-64.2005.5.15.0134 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE LEME)

0870500-11.2005.5.15.0141 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE MOCOCA)

0000753-19.2010.5.15.0145 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)

0033300-20.2007.5.15.0145 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)

0097200-06.2009.5.15.0145 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)

0103100-04.2008.5.15.0145 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)

0001423-20.2011.5.15.0146 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ORLÂNDIA)

0256400-93.2007.5.15.0153 - TRT 15ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)

0526300-19.2006.5.15.0153 - TRT 15ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)

0000386-55.2010.5.18.0001 - TRT 18ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA)

0058900-23.2000.5.19.0001 - TRT 19ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)

0147100-19.2008.5.19.0003 - TRT 19ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)

0121700-66.2009.5.19.0003 - TRT 19ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)

0122500-94.2009.5.19.0003 - TRT 19ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)

0000984-87.2021.5.19.0003 - TRT 19ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)

0161000-36.2003.5.19.0006 - TRT 19ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0032200-04.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0006700-24.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001788-03.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001804-54.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001805-39.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001806-24.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001807-09.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001808-91.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001810-61.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001816-68.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001818-38.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001829-67.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001868-64.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0002040-06.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0002054-87.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0002063-49.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0002080-85.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0000588-24.2014.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0092300-79.2011.5.21.0003 - TRT 21ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

0000103-32.2016.5.21.0003 - TRT 21ª Região ** (3ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

0001539-89.2017.5.21.0003 - TRT 21ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

Assinado por 5 pessoas: LUIZ LEONARDO BOTURA, CARLOSSIO JURELÍO TEIXEIRA, ADEMILSON CANDIDO SILVA, ELIANE DEL SENT CATANI e CAPLOS HENRIQUE BALVANNOATTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/A082-96E5-C3DC-5EA1>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000015-43.2020.5.21.0006 - TRT 21ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

0001081-55.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0001552-45.2010.5.24.0005 - TRT 24ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)

0001393-97.2013.5.24.0005 - TRT 24ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 389.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A082-96E5-C3DC-5EA1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUAN LEONARDO BOTURA (CPF 066.XXX.XXX-06) em 10/04/2025 16:30:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CASSIO AURÉLIO TEIXEIRA (CPF 065.XXX.XXX-57) em 14/04/2025 08:02:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ADEMILSON CANDIDO SILVA (CPF 809.XXX.XXX-72) em 14/04/2025 15:37:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELIANE DEL SENT CATANI (CPF 057.XXX.XXX-00) em 16/04/2025 09:52:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLOS HENRIQUE GALVAN GNOATTO (CPF 065.XXX.XXX-84) em 22/04/2025 10:35:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/A082-96E5-C3DC-5EA1>

Memorando 1- 11.006/2025

De: Luan B. - PATOPREV - CI

Para: PATOPREV-PRES - Presidência - A/C ADEMILSON S.

Data: 23/04/2025 às 09:25:50

Senhor Presidente,

Considerando a análise detalhada da documentação apresentada em 10/04/2025, da experiência comprovada na administração e gestão de carteira de investimentos, da robustez da estrutura de governança e controles internos, do histórico e a experiência de atuação, do volume de recursos sob a gestão, da solidez patrimonial, da exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho do BANCO DO BRASIL S.A., constata-se que a instituição atende integralmente aos critérios de credenciamento estabelecidos pela PATOPREV.

Adicionalmente, os fundos de investimentos analisados e credenciados demonstraram alinhamento com a nossa Política de Investimentos, demonstrando potencial para a obtenção de resultados consistentes a longo prazo, observada a legislação e regulamentação vigentes.

Diante do exposto, segue o Certificado de Credenciamento do BANCO DO BRASIL S.A. para o exercício de DISTRIBUIÇÃO de fundos de investimentos, e de CUSTÓDIA de títulos e valores mobiliários.

Atenciosamente,

—

Luan Leonardo Botura

Anexos:

ATESTADO_DE_CREDENCIAMENTO_004_2025_BANCO_DO_BRASIL.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ADEMILSON CANDIDO SILVA	23/04/2025 09:27:35	1Doc ADEMILSON CANDIDO SILVA CPF 809.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **252E-4E89-2834-3928**

**CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS –
04/2025**

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, sito na Rua Tapajós, sala 02, nº 64, Centro, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, através de seu Diretor Presidente, Senhor Ademilson Cândido Silva, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco/PR, e do *Comitê de Investimentos*, **CERTIFICAM** que o **BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ nº 00.000.000/0001-91**, apresentou a documentação solicitada pelo Regulamento de Credenciamento das Instituições e Fundos de Investimentos, a qual foi analisada e aprovada pelo *Comitê de Investimentos*, e é considerada CREDENCIADA para o recebimento de depósitos de recursos financeiros previdenciários para aplicação no mercado financeiro e para o exercício de distribuição e custódia de carteira de investimentos, respeitadas as diretrizes da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de Novembro de 2021, e da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da expedição do presente.

Pato Branco, Paraná, 23 de abril de 2025.

Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente
PATOPREV



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 252E-4E89-2834-3928

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADEMILSON CANDIDO SILVA (CPF 809.XXX.XXX-72) em 23/04/2025 09:27:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/252E-4E89-2834-3928>

Memorando 2- 11.006/2025

De: Luan B. - PATOPREV - CI

Para: PATOPREV - CI - PATOPREV - Comitê de Investimentos

Data: 24/04/2025 às 10:41:59

Prezados,

Considerando a conclusão do presente credenciamento, informo que o BANCO DO BRASIL S.A. está apto a receber recursos previdenciários e exercer as atividades de distribuição de fundos de investimentos, além do serviço de custódia de títulos e valores mobiliários.

Assim, segue publicação legal do Certificado de Credenciamento.

Atenciosamente,

—
Luan Leonardo Botura

Anexos:

ATESTADO_DE_CREDENCIAMENTO_004_2025_BANCO_DO_BRASIL_DIARIO_OFICIAL.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Luan Leonardo Botura	24/04/2025 10:42:34	1Doc	LUAN LEONARDO BOTURA CPF 066.XXX.XXX-06
Eliane Del Sent Catani	24/04/2025 11:39:48	1Doc	ELIANE DEL SENT CATANI CPF 057.XXX.XXX-00
ADEMILSON CANDIDO SILVA	25/04/2025 09:16:32	1Doc	ADEMILSON CANDIDO SILVA CPF 809.XXX.XXX-72
Carlos Henrique Galvan Gno...	25/04/2025 15:55:13	1Doc	CARLOS HENRIQUE GALVAN GNOATTO CPF 065.XXX.X...
Cassio Aurélio Teixeira	25/04/2025 16:05:29	1Doc	CASSIO AURÉLIO TEIXEIRA CPF 065.XXX.XXX-57

Para verificar as assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **154A-2580-3417-BC7F**

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS – 04/2025

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, sito na Rua Tapajós, sala 02, nº 64, Centro, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, através de seu Diretor Presidente, Senhor Ademilson Cândido Silva, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco/PR, e do *Comitê de Investimentos*, **CERTIFICAM** que o **BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ nº 00.000.000/0001-91**, apresentou a documentação solicitada pelo Regulamento de Credenciamento das Instituições e Fundos de Investimentos, a qual foi analisada e aprovada pelo *Comitê de Investimentos*, e é considerada CREDENCIADA para o recebimento de depósitos de recursos financeiros previdenciários para aplicação no mercado financeiro e para o exercício de distribuição e custódia de carteira de investimentos, respeitadas as diretrizes da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de Novembro de 2021, e da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da expedição do presente.

Pato Branco, Paraná, 23 de abril de 2025.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Diretor Presidente
PATOPREV

Publicado por:
Luan Leonardo Botura
Código Identificador:1861A90B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/04/2025. Edição 3262
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Assinado por 5 pessoas: LUAN LEONARDO BOTURA, ELIANE DEL SENT CATANI, ADEMILSON CANDIDO SILVA, CARLOS HENRIQUE GALVAN GNOATTO e CASSIO AURELIO TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/154A-2580-3417-BC7F> e informe o código 154A-2580-3417-BC7F



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 154A-2580-3417-BC7F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUAN LEONARDO BOTURA (CPF 066.XXX.XXX-06) em 24/04/2025 10:42:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ELIANE DEL SENT CATANI (CPF 057.XXX.XXX-00) em 24/04/2025 11:39:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ADEMILSON CANDIDO SILVA (CPF 809.XXX.XXX-72) em 25/04/2025 09:16:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CARLOS HENRIQUE GALVAN GNOATTO (CPF 065.XXX.XXX-84) em 25/04/2025 15:55:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CASSIO AURÉLIO TEIXEIRA (CPF 065.XXX.XXX-57) em 25/04/2025 16:05:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/154A-2580-3417-BC7F>